

EDITAL Nº 04/2026 – PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA (PSI) PARA PROFESSOR FORMADOR E ESPECIALISTA FORMADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas em lei e considerando o §1º, inciso III, do art. 93 da Constituição Estadual, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para o Processo de Seleção Interna (PSI), destinado à seleção de servidores efetivos, nos cargos de Professor de Educação Básica (PEB) – Regente de Turma, Professor de Educação Básica (PEB) – Regente de Aulas e Especialista da Educação Básica (EEB), observados os normativos próprios de contratação dessa função, para preenchimento das vagas constantes neste edital e para composição de cadastro de reserva. Os selecionados poderão atuar em vagas temporárias, contribuindo para ações vinculadas à política de formação continuada desenvolvida pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores (EFE), unidade integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente Processo de Seleção Interna é selecionar servidores para atuação temporária nas ações de formação desenvolvidas pela EFE. Os selecionados serão responsáveis por atividades que incluem a elaboração e desenvolvimento de projetos formativos, condução de encontros e acompanhamento de cursistas, em alinhamento às atribuições da EFE e à política de formação continuada da rede estadual.

1.1.1 Para fins deste PSI, a Escola de Formação é responsável pela elaboração, desenvolvimento e execução de projetos formativos e materiais instrucionais voltados à formação continuada dos profissionais da educação.

1.2. Tem como público-alvo e podem participar deste Processo de Seleção Interna os servidores efetivos que atuam nos seguintes cargos:

1.2.1. Professor de Educação Básica – Regente de Turma;

1.2.2. Professor de Educação Básica – Regente de Aulas, nos componentes de Arte, Ciências/Biologia, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;

1.2.3 Especialista em Educação Básica.

1.2.4. A participação destina-se a servidores interessados em atuar nas funções previstas neste edital em ações de formação conduzidas pela EFE, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos itens seguintes.

1.3. Vagas e Local de Execução das Atividades:

1.3.1. As vagas destinadas a este Processo de Seleção Interna abrangem as funções de Professor de Educação Básica (PEB) – Regente de Turma, Professor de Educação Básica (PEB) – Regente de Aulas e Especialista da Educação Básica (EEB) conforme distribuição apresentada nos anexos deste edital. à atuação exclusiva no âmbito da EFE, com organização presencial ou remota de acordo com as demandas de cada ação formativa.

1.3.2. O candidato selecionado deverá exercer suas atividades presencialmente em sua unidade de lotação e exercício, em local que permita o cumprimento integral da carga horária prevista para a função.

1.3.3 As atividades previstas neste edital demandam o uso de computador, câmera, microfone e acesso estável à internet. Cabe ao servidor, junto à direção escolar e SRE, organizar as condições para participação em reuniões, encontros de formação, atendimentos e demais atividades definidas pela EFE.

1.3.4. A participação neste Processo de Seleção não implica convocação automática dos candidatos classificados. As convocações poderão ocorrer conforme necessidade da SEE/MG, respeitando-se a ordem de classificação final e o prazo de vigência do edital. A seleção não gera alteração salarial, permanecendo inalterados os valores da remuneração do servidor, observada a legislação vigente.

1.3.5 Os quantitativos de vagas por componente curricular são os constantes no anexo I deste edital.

1.3.6 A seleção e posterior atuação em atividades deste PSI da EFE não alterarão a lotação do servidor, que permanecerá vinculado à sua unidade escolar de lotação para fins funcionais.

1.4. Prazo e Vigência:

1.4.1. O presente edital terá vigência da data de sua publicação até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por até um ano, conforme necessidade da administração.

1.4.2. Durante o período de vigência deste edital, ele permanecerá aberto para inscrição e atualização do cadastro de reserva, com análises realizadas em rodadas organizadas pela EFE, que poderão ser abertas e encerradas conforme a demanda das ações de formação.

1.4.3. Os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, de acordo com as necessidades institucionais.

1.4.3.1 A convocação ocorrerá em ciclos organizados pela EFE, conforme a necessidade das ações formativas e a composição das equipes.

1.4.4 Os servidores classificados e selecionados por este processo observarão o período de vigência deste edital, podendo ter a sua atuação encerrada nas atividades e/ou projetos propostos pela EFE a qualquer tempo por interesse da administração pública.

1.4.4.1 Encerrada sua atuação nas atividades e/ou projetos propostos pela EFE, o servidor deverá assumir integralmente as suas atividades em sua unidade escolar de lotação e exercício.

2. DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS

2.1. O Professor Formador e o Especialista Formador serão responsáveis prioritariamente por participar do processo de formação entre pares a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE-MG, atuando como mediadores dos encontros formativos, síncronos, junto a professores e especialistas cursistas da rede estadual de ensino, trabalhando com temáticas relacionadas ao Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), ao Plano de Curso e a demais temas pedagógicos pertinentes, conforme organização e orientações da SEE-MG.

2.2 Professor Formador

2.2.1. O Professor Formador atuará nas ações de formação desenvolvidas pela EFE, dedicando-se às seguintes atividades:

- 2.2.1.1 planejar e conduzir encontros formativos com professores e demais cursistas;
- 2.2.1.2 elaborar orientações e atividades que apoiem a prática pedagógica e que estejam vinculados à ação formativa;
- 2.2.1.3 participar de reuniões de planejamento com a equipe da EFE;
- 2.2.1.4 acompanhar as atividades das turmas sob sua responsabilidade realizando, por exemplo, o controle de frequência, anotações das aulas e encaminhamentos;
- 2.2.1.5 contribuir para o estudo, consolidação e aprimoramento das ações formativas;
- 2.2.1.6 utilizar tecnologias digitais para desenvolvimento das atividades propostas.

2.2.2. Requisitos necessários ao Professor Formador:

- 2.2.2.1 domínio dos conteúdos, das metodologias e das práticas pedagógicas vinculadas ao seu componente curricular ou tema de atuação;
- 2.2.2.2 compreensão atualizada da BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano de Curso e dos demais documentos da rede;
- 2.2.2.3 habilidade para conduzir momentos formativos presenciais e on-line;
- 2.2.2.4 capacidade de atuar de forma colaborativa, dialogar com equipes e apoiar o trabalho coletivo;
- 2.2.2.5 clareza comunicativa na apresentação de ideias, orientações e devolutivas aos cursistas.

2.3 Especialista em Educação Básica - Formador

2.3.1. O Especialista Formador atuará nas ações de formação desenvolvidas pela EFE, dedicando-se às seguintes atividades:

- 2.3.1.1 atuar na formação continuada de outros Especialistas da Educação Básica, desenvolvendo ações voltadas aos seus pares, no âmbito das atividades promovidas pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores – EFE.
- 2.3.1.2 atuar com caráter formativo e reflexivo, voltando-se à qualificação das práticas profissionais dos Especialistas da Educação Básica, à análise de normativas, à discussão de processos de trabalho e ao aprofundamento técnico-pedagógico relacionado às atribuições próprias da função de Especialista.

2.3.1.3. planejar, conduzir e avaliar ações formativas destinadas aos Especialistas da Educação Básica, promovendo espaços de estudo, troca de experiências e reflexão coletiva entre pares, em consonância com as diretrizes institucionais da EFE.

2.3.1.4 elaborar orientações, materiais de estudo e atividades que apoiem a prática pedagógica e que estejam vinculados à ação formativa;

2.3.1.5 participar de reuniões de planejamento com a equipe da EFE;

2.3.1.6 acompanhar as atividades das turmas que estarão sob sua responsabilidade realizando, por exemplo, o controle de frequência, anotações das aulas e encaminhamentos;

2.3.1.7 contribuir para o estudo, consolidação e aprimoramento das ações formativas;

2.3.1.8 utilizar tecnologias digitais para desenvolvimento das atividades propostas;

2.3.2 O Especialista Formador não realizará atividades de acompanhamento pedagógico em unidades escolares, sendo sua atuação restrita às ações formativas desenvolvidas no âmbito da EFE.

2.3.3 As atividades do Especialista Formador serão realizadas de forma articulada com a equipe da EFE e com as instâncias responsáveis pela política de formação continuada da Secretaria de Estado de Educação (SEE), observados os objetivos definidos para cada ação formativa.

2.3.4. O Especialista Formador manterá seu exercício na escola de lotação, atuando nas ações formativas desenvolvidas no âmbito da EFE pelo período de 20 (vinte) horas semanais e como apoio à escola (ao outro Especialista e à Direção) pelo período de 04 (quatro) horas semanais, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais.

2.4 Requisitos necessários ao Especialista:

2.4.1 compreensão atualizada da BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano de Curso e dos demais documentos da rede;

2.4.2. domínio dos fundamentos pedagógicos, da gestão do trabalho escolar e das práticas e protocolos a serem adotados pelos EEBs da rede;

2.4.3 capacidade para mediar estudos, realizar encontros e apoiar a organização das ações formativas;

2.4.4 habilidade para conduzir formações presenciais e on-line;

2.4.5 clareza comunicativa na apresentação de ideias, orientações e devolutivas aos cursistas;

2.5 Orientações complementares

2.5.1. As rotinas específicas relacionadas à organização das reuniões, uso de ferramentas digitais, procedimentos de acompanhamento, formas de registro e demais orientações necessárias ao desenvolvimento das formações serão apresentadas pela EFE em documento próprio, a ser disponibilizado aos profissionais selecionados, após a conclusão deste processo de seleção.

2.5.2. O desempenho dos profissionais selecionados será acompanhado continuamente pela EFE, podendo resultar em orientação, readequação das atividades ou desligamento, quando necessário.

2.5.3. Para fins de organização, acompanhamento e supervisão das ações formativas desenvolvidas pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, poderá haver a designação de tutores, dentre os servidores selecionados neste Processo de Seleção Interna, conforme a necessidade das formações e o interesse da administração. A atuação como tutor constitui função específica no âmbito das ações formativas, não configurando cargo distinto, vaga autônoma ou novo processo seletivo, estando vinculada à organização interna da EFE.

3. DOS REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E PERFIL DE ATUAÇÃO

3.1. Requisitos Mínimos para Participação

3.1.1. Podem participar deste Processo de Seleção Interna os servidores que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1.1 ser servidor efetivo da SEE/MG no cargo correspondente à função pretendida;

3.1.1.2 possuir formação ou licenciatura plena na área da educação, conforme a função;

3.1.1.3 estar em pleno gozo dos direitos políticos;

3.1.1.4 não possuir impedimentos legais ou pendências administrativas que inviabilizem a participação;

3.1.1.5 não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial envolvendo patrimônio público ou improbidade administrativa nos últimos 5 anos;

3.2. Requisitos desejáveis para participação

3.2.1. Constituem requisitos desejáveis:

3.2.1.1 ter experiência em atividades formativas presenciais ou on-line, incluindo gravação de aulas e condução de momentos de estudo;

3.2.1.2 apresentar domínio de ferramentas digitais comumente utilizadas em processos de formação;

3.2.1.3 possuir prática na elaboração de cursos em formato presencial ou a distância;

3.3. Carga Horária e Extensão

3.3.1 Professor Formador

3.3.1.1 O Professor Formador deverá possuir cargo completo de 24 horas semanais, mantendo vínculo com sua unidade escolar de origem. Para fins deste edital, a regência será organizada de maneira uniforme para todos os componentes curriculares.

3.3.1.2. A carga horária do Professor Formador será dividida em dois períodos:

3.3.1.2.1. Regência semanal em sala de aula de Educação Básica: O professor manterá seu exercício na escola de lotação, em sala de aula, por um período correspondente a 5 horas-aulas de regência em sala de aula, 1 hora e 30 minutos de módulo coletivo e presencial e 1 hora e 30 minutos do módulo de livre escolha do PEB, independentemente da área ou do componente curricular, totalizando 8 (oito) horas semanais;

3.3.1.2.2. Atuação como professor formador na Escola de Formação por 16 horas-aulas a serem cumpridas conforme as atribuições apresentadas;

3.3.1.2.3. As horas restantes do cargo que possui carga horária de 24 horas serão exercidas nas atividades de formação realizadas, conforme orientações da equipe da EFE.

3.3.1.2.4. Quando as aulas necessárias para atender a matriz curricular ultrapassarem as 5 horas-aula, aplicar-se-á a Exigência Curricular, conforme previsto no Decreto nº 46.125, de 04/01/2013, e na Resolução SEE nº 5.210/2025, de modo que o Professor

Formador permanecerá responsável pelas 5 horas-aula de regência, acrescidas, quando for o caso, das horas atribuídas por Exigência Curricular.

3.3.1.2.5 Além da regência, o Professor Formador cumprirá a carga horária proporcional ao módulo II conforme o Anexo I do Decreto nº 46.125/2013.

3.3.1.2.6 O PEB com um único cargo efetivo, com carga horária completa, terá direito a extensão da carga horária de até 16 horas aulas semanais, totalizando o máximo de 32 (trinta e duas) horas-aula semanais.

3.3.1.2.7 O PEB com um único cargo efetivo, com carga horária incompleta, terá direito a extensão da carga horária de até 16 horas aulas semanais, totalizando o máximo de 32 (trinta e duas) horas-aula semanais.

3.3.1.2.8 No caso de concessão de extensão de carga horária, o Professor Formador manterá apenas as 5 (cinco) horas-aula semanais de regência previstas neste edital. Todas as demais horas-aula decorrentes da extensão, incluídos os módulos coletivos e individuais correspondentes, serão integralmente destinadas às atividades vinculadas às ações de formação desenvolvidas pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores – EFE.

3.3.1.2.9 As aulas de regência mantidas pelo Professor Formador na unidade escolar de origem referem-se exclusivamente ao exercício regular do cargo efetivo ocupado pelo servidor e não se confundem com as atividades realizadas no âmbito da extensão de carga horária, que se destinam integralmente às ações formativas da EFE.

3.3.1.2.10 O disposto neste item visa assegurar a continuidade das atividades pedagógicas nas unidades escolares de lotação dos servidores, considerando que, no caso de dois cargos, estes poderão estar vinculados a escolas distintas, não sendo admitida a supressão integral da atuação docente em qualquer uma das unidades em razão da participação nas ações da EFE.

3.3.1.2.11 O pagamento de extensão de carga horária está condicionado ao efetivo exercício das atividades em período letivo, não sendo devido durante as férias do servidor, independentemente da vigência ou prorrogação deste edital.

3.3.1.2.12 O servidor que possui dois cargos completos de Professor de Educação Básica poderá atuar como Professor Formador em ambos, desde que mantenha a regência prevista em cada cargo e cumpra as horas destinadas às atividades da EFE em cada vínculo.

3.3.2 Poderão participar deste processo seletivo servidores que atuam em componentes dos itinerários formativos, desde que possuam licenciatura plena correspondente a um componente da Formação Geral Básica abrangido por este edital e assumam regência nesse componente na unidade escolar de origem.

3.3.2.1 A lotação funcional e o exercício permanecem vinculados à unidade escolar de origem.

3.3.2.2 A escola de origem deve garantir a contratação em substituição do PEB na carga horária remanescente para a continuidade das aulas do componente curricular.

3.3.2.3 O PEB ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária completa, poderá requerer na mesma admissão uma extensão de 11 (onze) horas-aula, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3.2.4 O PEB ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária incompleta, poderá requerer na mesma admissão uma extensão de carga horária, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3.2.5 O PEB ocupante de 2 (dois) cargos efetivos, com carga horária completa em ambos os cargos, permanecerá com um total de 32 (trinta e duas) horas-aula, que corresponderá à carga horária de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

3.3.2.6 O PEB ocupante de 2 (dois) cargos efetivos com carga horária incompleta em qualquer uma das admissões poderá requerer extensão de carga horária, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3.3 Especialista Formador

3.3.3.1 O Especialista Formador atuará integralmente nas ações de formação desenvolvidas pela EFE, com foco em processos pedagógicos, organizacionais e metodológicos que estruturam as práticas profissionais da rede. Sua atuação envolve

condução de encontros formativos, mediação de estudos, produção e revisão de orientações pedagógicas.

3.3.3.2 Sua lotação funcional e exercício permanecem na unidade escolar de origem, sendo o exercício das atividades realizado a partir dessa unidade, em articulação com a EFE, podendo haver convocação para atividades específicas quando necessário.

3.3.3.3 Não há extensão de carga horária para Especialista Formador. O servidor que possuir dois cargos completos poderá atuar como Especialista Formador em ambos, desde que cumpra as horas previstas para cada vínculo e registre sua frequência de acordo com as normas vigentes.

3.3.3.4 A escola de origem deve garantir a contratação em substituição do EEB que participará da ação da EFE.

3.4. Orientações Complementares:

3.4.1 A competência e responsabilidade para realizar os registros da vida funcional do servidor ocupante do cargo de PEB e EEB são do gestor da unidade escolar em que ele está vinculado.

3.4.2 O PEB e o EEB poderão ser alocados no turno matutino, vespertino ou noturno para atender a conveniência da administração pública.

3.4.3. Em caso de afastamentos ou faltas, consecutivos ou não, que totalizem 61 (sessenta e um) dias ou mais nos últimos 365 dias, o PEB e o EEB deverão retornar ao exercício completo em sua unidade de lotação e exercício.

3.4.4 No cômputo dos afastamentos de que trata o item anterior, excluem-se as férias regulamentares, recessos e licença-maternidade/adtante.

3.4.5 O PEB e o EEB deverão usufruir a quantidade de dias de férias regulamentares, conforme previsto no art. 129 da Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, em conformidade com o calendário específico da equipe.

3.4.6. A EFE irá enviar ao diretor escolar mensalmente os relatórios de participação do Professor e do Especialista Formador nas atividades formativas, para validação da frequência dos participantes.

3.5 Condições Gerais de Atuação

3.5.1 As ações formativas organizadas pela EFE serão desenvolvidas majoritariamente de forma *on-line* e síncrona, com a possibilidade de realização de encontros presenciais, apenas quando houver demanda específica, devidamente definida pela Escola de

Formação. As atividades deverão ser cumpridas na unidade de lotação e exercício do servidor, preservando as normas de jornada e de frequência próprias do cargo.

3.5.2 Compete à direção da escola assegurar espaço adequado, com ambiente reservado, além de disponibilizar computador, câmera, microfone e acesso estável à internet, garantindo condições apropriadas para que o servidor participe das atividades síncronas, realize transmissões, acompanhe reuniões e execute as tarefas previstas no âmbito da formação.

3.5.3 As atividades poderão incluir reuniões de estudo, planejamento, produção de materiais e outras ações definidas pela EFE, sempre observando horários compatíveis com a organização estabelecida para cada etapa formativa.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 Período e Forma de Inscrição

4.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 13/04/2026 a 27/04/2026, mediante preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico da Escola de Formação: <https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/index.php/processo-seletivo>.

4.1.2. O candidato é responsável pelo envio correto das informações e documentos solicitados, sendo automaticamente desclassificado caso não sejam apresentados em qualquer fase do processo.

4.1.3 Cada candidato poderá se inscrever para apenas uma função dentre aquelas previstas neste edital, sendo vedada a inscrição simultânea para mais de uma função.

4.1.4 A inscrição para mais de uma função implicará indeferimento de todas as inscrições realizadas pelo candidato neste processo seletivo.

4.1.5. Em caso de não preenchimento total das vagas disponibilizadas, poderá haver reabertura das inscrições e apresentação de novas vagas, a ser divulgado no sítio eletrônico da Escola de Formação <<https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>>.

4.1.6. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, implicando eliminação caso seja constatada falsidade, inexatidão ou omissão.

4.1.7. A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica não se responsabilizará por falhas técnicas que impeçam a inscrição, devendo o candidato assegurar o envio correto das informações.

4.1.8. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às normas estabelecidas neste PSI.

4.1.9. A participação implica aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste PSI e da legislação correlata.

4.1.10. A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica não se responsabiliza por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no processo seletivo e sua avaliação.

4.2 Documentos Obrigatórios para Inscrição (anexar em PDF)

4.2.1. Documento de identificação com foto (RG ou CNH) ou equivalente conforme [Lei Nº 12.037, de 1º de outubro de 2009](#) - frente e verso;

4.2.2. CPF;

4.2.3. Diploma ou declaração de conclusão do curso superior correspondente à função pretendida;

4.3 Documentos para Análise Curricular e Classificação

4.3.1. Para fins de deferimento da inscrição e classificação, deverão ser apresentados:

4.3.1.1 certificados de graduação e pós-graduação registrados pelo MEC;

4.3.1.2 declaração de experiência como formador educacional (presencial ou on-line);

4.3.1.3 declaração do candidato sobre a possibilidade de assumir extensão de carga horária, conforme modelo do Anexo II.

5. DA SELEÇÃO E RECURSOS

5.1 Etapas do Processo de Seleção

5.1.1 O processo de seleção será composto por:

5.1.1.1 análise documental conforme barema de pontuação constante deste edital;

5.1.1.2 etapa eliminatória: envio de vídeo gravado pelo candidato, conforme critérios definidos neste edital;

5.1.1.2.1 O vídeo deverá ter duração máxima de 3 (três) minutos e ser apresentado de forma objetiva e organizada:

- a) breve relato de experiência prévia em ações formativas, quando houver;
- b) compreensão acerca do que caracteriza uma comunidade de aprendizagem, entendida como espaço de troca, estudo coletivo e construção compartilhada;
- c) descrição de como atuaria em trabalho coletivo no âmbito de ações formativas, considerando articulação com outros profissionais ou equipes;
- d) O vídeo deverá ser enviado através de link com acesso público, em campo específico do formulário de inscrição.

5.1.1.3. Tanto o não envio do vídeo, como a sua apresentação fora do prazo estabelecido neste edital ou o descumprimento do tempo máximo de duração implicará na eliminação do candidato.

5.2 Condução da Seleção

5.2.1 O PSI será conduzido por Comissão Avaliadora composta por membros designados pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

5.2.2 A seleção será conduzida pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores – EFE, podendo contar com a participação de servidores designados das Superintendências Regionais de Ensino às quais os candidatos estejam vinculados. A composição da equipe avaliadora poderá variar conforme o volume de inscrições e as demandas da formação.

5.2.3 Para a etapa de análise dos vídeos, a Comissão Avaliadora procederá à avaliação dos candidatos classificados em número correspondente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada função, respeitada a ordem de classificação preliminar. Os demais candidatos permanecerão em cadastro de reserva, podendo ter seus vídeos e documentos analisados posteriormente, conforme a necessidade das ações formativas, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da administração pública, durante o prazo de vigência deste edital.

5.3 Critérios de Avaliação – Classificação Preliminar

5.3.1 A Classificação Preliminar será definida pela soma das pontuações da análise, conforme o barema abaixo (Barema de Títulos e Experiências – até 100 pontos):

5.3.1.1 Formação inicial: diploma de licenciatura correspondente à função – requisito eliminatório, sem pontuação.

5.3.1.2 Pós-graduação lato sensu na área de atuação: 5 pontos.

5.3.1.3 Mestrado na área de atuação: 20 pontos.

5.3.1.4 Doutorado na área de atuação: 35 pontos.

5.3.1.5 Experiência comprovada como formador na área educacional, dentro do período de 2024 e 2025, mediante declaração institucional emitida por órgão da administração pública direta ou indireta, instituição de ensino superior ou escola de governo, formalmente responsável pela concepção, coordenação ou execução da ação formativa: até 25 pontos, conforme o tempo total comprovado de atuação, observado o somatório dos períodos informados nas declarações apresentadas, nos seguintes termos:

- a) até 5 (cinco) meses completos de atuação: 5 (cinco) pontos;
- b) de 6 (seis) a 11 (onze) meses completos de atuação: 15 (dez) pontos;
- c) 12 (doze) meses completos ou mais de atuação: 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo único. Para fins de pontuação, os períodos de atuação comprovados em diferentes declarações poderão ser somados, desde que não haja sobreposição de datas.

5.3.1.6 Pontuação máxima: 100 (cem) pontos.

5.3.1.7 Observação: Para fins de pontuação, serão considerados somente documentos anexados no ato da inscrição.

5.3.2 Somente terão a análise curricular e a pontuação do barema considerados, os candidatos servidores efetivos da SEE/MG no cargo correspondente à função pretendida.

5.4 Barema da Etapa Eliminatória – Análise do Vídeo

5.4.1 O vídeo enviado pelo candidato somente será objeto de avaliação pela comissão avaliadora após a verificação do cumprimento integral dos requisitos formais da etapa, previstos no item 5.1.1, sendo pontuado conforme os seguintes critérios:

5.4.1.1 clareza comunicativa e organização das ideias — até 20 (vinte) pontos;

5.4.1.2 compreensão do sentido da formação como processo coletivo, voltado à troca de experiências, ao estudo compartilhado e à constituição de comunidades de aprendizagem — até 30 (trinta) pontos;

5.4.1.3 alinhamento da proposta apresentada no vídeo com as atribuições da função pretendida, conforme descritas neste edital — até 30 (trinta) pontos;

5.4.1.4 clareza na descrição de como atuaria em uma situação de trabalho coletivo em ações formativas, explicitando formas de articulação com outros profissionais ou equipes — até 20 (vinte) pontos.

5.4.1.5 Pontuação máxima: 100 (cem) pontos.

5.5 Classificação Final

5.5.1 A Classificação Final será composta pela soma das pontuações obtidas pelo candidato:

5.5.1.1 na análise documental e curricular, conforme barema previsto no item 5.3;

5.5.1.2 na etapa eliminatória de análise do vídeo, conforme barema previsto no item 5.4.

5.6 Critérios de Desempate

5.6.1 Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem:

5.6.1.1 maior pontuação no item 5.3.1.5 (experiência em formação continuada);

5.6.1.2 maior pontuação no item 5.4 (análise do vídeo);

5.6.1.3 maior tempo de serviço na rede estadual de ensino;

5.6.1.4 maior idade.

5.7 Recursos

5.7.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado de cada rodada do processo seletivo no prazo de 1 (um) dia útil subsequente à sua publicação. O recurso deverá ser apresentado por meio do formulário próprio, constante no Anexo III, com exposição clara dos fundamentos que justificam a solicitação de revisão.

5.7.2 No caso específico do resultado da análise do vídeo, o recurso limitar-se-á exclusivamente à verificação de eventual erro material de registro ou lançamento da pontuação atribuída, não sendo admitida a reavaliação do vídeo, a revisão da nota atribuída ou a rediscussão do julgamento técnico realizado pela comissão avaliadora.

5.7.3 Não será permitida a apresentação de novos documentos na fase de recurso. O formulário devidamente preenchido deverá ser enviado para o endereço eletrônico escoladeformacao@educacao.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição neste processo seletivo implica a aceitação integral das normas estabelecidas neste edital e das orientações complementares publicadas pela EFE durante sua vigência.

6.2 É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações das etapas do processo seletivo, sendo consideradas oficiais as informações divulgadas pela EFE em suas plataformas institucionais.

6.3 A EFE poderá solicitar documentos ou informações adicionais para comprovação dos dados apresentados na inscrição, quando necessário para validação ou continuidade do processo seletivo.

6.4 O servidor convocado poderá ser desligado da função prevista neste edital a qualquer momento, mediante comunicação formal, nos seguintes casos:

- 6.4.1. descumprimento das atribuições inerentes à função;
- 6.4.2. desempenho incompatível com as atividades de formação conduzidas pela EFE;
- 6.4.3. ausência não justificada em atividades previstas pela Escola de Formação;
- 6.4.4. incompatibilidade de agenda, disponibilidade ou condições de participação;
- 6.4.5. apresentação de informação inverídica na inscrição ou durante a execução das

atividades;

6.4.6. interesse da administração pública.

6.4.7 O desligamento não gera direito a indenização, nem altera a lotação funcional ou o vínculo do servidor com sua unidade escolar de origem.

6.5 A participação neste processo seletivo não implica direito à imediata convocação, que ocorrerá de acordo com as necessidades das ações formativas organizadas pela EFE.

6.6 A continuidade da atuação dos servidores selecionados dependerá da disponibilidade orçamentária e das determinações administrativas da Secretaria de Estado de Educação.

6.7 Os prazos estabelecidos neste PSI são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

6.8 Os casos omissos serão analisados pela EFE, considerando a legislação vigente e as orientações da SEE.

6.9 Dúvidas e esclarecimentos acerca deste edital poderão ser esclarecidos através do endereço eletrônico da Escola de Formação: escoladeformacao@educacao.mg.gov.br

6.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

1. Quantitativo geral de vagas temporárias disponibilizadas		
Código da Vaga	Descrição do cargo	Quantidade de vagas
01	Professor Formador – Língua Portuguesa	120 vagas
02	Professor Formador – Matemática	120 vagas
03	Professor Formador – Ciências Humanas (CHS)	25 vagas
04	Professor Formador – Ciências da Natureza (CNT)	25 vagas
05	Professor Formador – Regente de Turma	79 vagas
06	Especialista Formador	79 vagas

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA ASSUMIR A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Nome Completo:
Masp/Admissão:
CPF:
Unidade de Ensino:
Município:
SRE:
Telefone:
E-mail:
Cargo atual:
Código da vaga pretendida:
Declaro, para a finalidade de participar da composição de cadastro de reserva, com vistas à atuação em vagas temporárias no desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem relativos à política de formação continuada como Professor Formador, no âmbito da atuação da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores (EFE), unidade da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), que possuo disponibilidade para assumir as atividades previstas no EDITAL N° 04/2026 por meio de extensão de carga horária de __ horas/aulas semanais, em conformidade com o Decreto n° 46.125/2013 e a Resolução SEE n° 5210/2025.
Local e Data:
Assinatura do(a) Candidato(a):

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome Completo:
Masp/Admissão:
CPF:
Unidade de Ensino:
Município:
SRE:
Telefone:
Cargo atual:
E-mail:
Código da vaga pretendida:
Razões recursais detalhadas:
<p>Apresento recurso ao EDITAL N° 04/2026 para finalidade de participar da composição de cadastro de reserva, com vistas a atuar em vagas temporárias no desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem relativos à política de formação continuada como Professor ou Especialista Formador, no âmbito da atuação da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores (EFE), unidade da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).</p> <p>_____, de _____, 2026</p> <p>Assinatura do(a) Recorrente:</p>